LEI Nº. 1152, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CRÉDITO EDUCATIVO PARA FINANCIAMENTO DE CURSO SUPERIOR DESTINADO A ESTUDANTES DE RENDA FAMILIAR INSUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS MENSALIDADES, DE FACULDADES EM BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1 °. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior a estudantes de renda familiar insuficientes para o adimplemento das mensalidades, a todo funcionário público municipal estatutário na seguinte forma:

§ 1° - Os recursos para financiar o Crédito Educativo serão provenientes das arrecadações de ISSQN, gerados das próprias instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista – RR.

§ 2° - O total dos créditos educativos, não poderá ser superior ao valor do ISSQN arrecadado mensalmente das próprias instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista – RR.

§ 3° - O valor dos Créditos Educativos concedidos a cada estudante será no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, e, no mínimo de 20% (vinte por cento) da mensalidade, cabendo ao estudante contemplado arcar com o restante.

Art. 2 °. No valor gerado pelo ISSQN de cada Instituição Superior, não será vinculado, apenas será compensado o valor dos créditos educativos, ficando o restante recolhido aos cofres do Tesouro Público Municipal.

Art. 3°. Trinta dias antes do início de cada ano letivo, o Chefe do Executivo Municipal fixará o valor máximo total do crédito educativo do ano seguinte, em função da perspectiva da receita gerada pelo ISSQN das Instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista – RR.

Art. 4º. O Crédito Educativo deverá ser renovado anualmente a pedido do estudante, 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo.

Art. 5º. O prazo de ressarcimento será igual ao período de concessão utilizado pelo estudante, tendo carência de 01(um) ano após a conclusão ou abandono do curso, dependendo de cada caso.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal nomeará uma comissão composta de 07(sete) membros, representada da seguinte forma:

I – 01 (um) membro da Câmara Municipal;
II – 01 (um) membro da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;
III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) membro – Funcionário Publico Municipal;
VI - 01 (um) membro indicado pelos Diretórios dos Cursos contemplado pela bolsa.

Parágrafo Único. A Comissão se reunirá no início de todo ano letivo para julgar os pedidos de crédito educativo formalizados pelos estudantes.

Art. 7º. O critério de deferimento e concessão do Crédito Educativo será regulamentado através de decreto municipal.

Art. 8º. Os Créditos Educativos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos do Tesouro Municipal, corrigidos pelos índices oficiais adotados pelo Governo Federal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com as Instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista para compensação do referido imposto supracitado.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2477, publicado em 18 de junho de 2009, fica retificada adata da Lei nº 1152, de 16 de junho de 2009, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:
" (...)
Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2007."

Leia-se:

" (...)
Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2009."

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 12 de Março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (95) 621-1700 – CEP 69.305-130 – Boa Vista-RR
e-mail: gabbv@tecnhet.com.br
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2477

quinta-feira
18 de junho
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1151, DE 16 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-30, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA FRANCISCO CHAGAS DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º. A Rua S-30, Bairro Senador Hélio Campos passa a ter nova denominação Rua FRANCISCO CHAGAS DOS REIS.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1152, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CRÉDITO EDUCATIVO PARA FINANCIAMENTO DE CURSO SUPERIOR DESTINADO A ESTUDANTES DE RENDA FAMILIAR INSUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS MENSALIDADES, DE FACULDADES EM BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1 º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior a estudantes de renda familiar insuficientes para o adimplemento das mensalidades, a todo funcionário público municipal estatutário na seguinte forma:

§ 1º - Os recursos para financiar o Crédito Educativo serão provenientes das arrecadações de ISSQN, gerados das próprias instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista - RR.

§ 2º - O total dos créditos educativos, não poderá ser superior ao valor do ISSQN arrecadado mensalmente das próprias instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista - RR.

§ 3º - O valor dos Créditos Educativos concedidos a cada estudante será no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, e, no mínimo de 20% (vinte por cento) da mensalidade, cabendo ao estudante contemplado arcar com o restante.

Art. 2 º. No valor gerado pelo ISSQN de cada Instituição Superior, não será vinculado, apenas será compensado o valor dos créditos educativos, ficando o restante recolhido aos cofres do Tesouro Público Municipal.

Art. 3º. Trinta dias antes do início de cada ano letivo, o Chefe do Executivo Municipal fixará o valor máximo total do crédito educativo do ano seguinte, em função da perspectiva da receita gerada pelo ISSQN das Instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista - RR.

Art. 4º. O Crédito Educativo deverá ser renovado anualmente a pedido do estudante, 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo.

Art. 5º. O prazo de ressarcimento será igual ao período de concessão utilizado pelo estudante, tendo carência de 01(um) ano após a conclusão ou abandono do curso, dependendo de cada caso.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal nomeará uma comissão composta de 07(sete) membros, representada da seguinte forma:

I - 01 (um) membro da Câmara Municipal;
II - 01 (um) membro da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;
III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) membro - Funcionário Publico Municipal;
VI - 01 (um) membro indicado pelos Diretórios dos Cursos contemplado pela bolsa.

Parágrafo Único. A Comissão se reunirá no início de todo ano letivo para julgar os pedidos de crédito educativo formalizados pelos estudantes.

Art. 7º. O critério de deferimento e concessão do Crédito Educativo será regulamentado através de decreto municipal.

Art. 8º. Os Créditos Educativos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos do Tesouro Municipal, corrigidos pelos índices oficiais adotados pelo Governo Federal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com as Instituições de Ensino Superior instaladas em Boa Vista para compensação do referido imposto supracitado.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista